



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 0032/2021, de 10 de Setembro de 2021.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA, A LEI NACIONAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AS AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO FEDERAL Nº 0031, DE 25 DE AGOSTO DE 2021, E SUAS ALTERAÇÕES DECRETO FEDERAL LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021 NA FORMA QUE INDICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBARETAMA, no uso de suas atribuições e constituições legais, em especial o que preconiza a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo corona vírus (Covid-19), conforme Decreto Legislativo nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, que reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública em decorrência do corona vírus (Covid-19), decretado no Município de Ibaretama, através do Decreto Municipal nº 0027/2021, de 12 de Julho de 2021;

CONSIDERANDO as disposições acerca do fomento cultural contidas nos artigos 23, V e 215 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, que dispõe sobre as ações emergenciais voltadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública nacional, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 0031, de 25 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, e o Decreto Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e a necessidade de regulamentação no âmbito do município acerca dos procedimentos necessários para aplicação dos recursos recebidos;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual nº 220, de 04 de setembro de



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
GABINETE DA PREFEITA

2020, que implementa ações emergenciais de apoio ao setor da cultura do Estado do Ceará no período de calamidade pública ocasionado pela Covid-19, nos termos da Lei Federal nº 14.017/2020;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 33.735, de 04 de setembro de 2020, que regulamenta Lei Complementar Estadual nº 220/2020, que implementa ações emergenciais de apoio ao setor da cultura no período de calamidade provocada pelo coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, que instituiu o Sistema Estadual da Cultura - SIEC, regulamentado pelo Decreto nº 28.442, de 30 de outubro de 2006, e a Plataforma Mapa Cultural, que atualizou o Sistema de Informações Culturais e integra o Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o impacto profundo na economia local decorrente da desaceleração brusca da atividade econômica provocada pela pandemia, especificamente no âmbito de produção cultural;

DECRETA:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica regulamentado neste Decreto os procedimentos para aplicação no Município de Ibaretama dos recursos provenientes de ações emergenciais destinados ao setor da cultura, previstos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

§ 1º. O poder executivo do Município de Ibaretama, por meio de sua Secretaria de Educação e Cultura, doravante referida apenas como SECULT, receberá e destinará os recursos de que tratam os incisos II e III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.

§ 2º. Os recursos financeiros da Lei Federal nº 14.017/2020 terão seus repasses realizados pela "Plataforma +Brasil" do Governo Federal, e serão geridos pela Secretaria de Educação e Cultura do Município.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em articulação com a Secretaria de Cultura do Estado do Ceará — SECULT-CE, poderão implementar estratégias conjuntas, por meio de Termo de Cooperação Técnica ou instrumento congênere, objetivando o compartilhamento de informações para execução das ações emergenciais previstas neste regulamento.

Art. 3º. Para os fins deste Decreto, compreende-se por espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como os pré-estabelecidos no art. 8º da Lei Federal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
GABINETE DA PREFEITA

nº 14.017/2020.

DAS AÇÕES EMERGENCIAIS

Art. 4º. As ações emergenciais voltadas para o setor cultural, nos termos da Lei Federal nº 14.017/2020, são as seguintes:

I - Gerenciamento pelo Estado do Ceará:

a) Renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura;

b) Editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados a manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como a realização de atividades artísticas.

II - Gerenciamento pelo Município de Ibaretama:

a) Subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

b) Editais, chamadas públicas, prêmios, aquisições de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados a manutenções de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como a realização de atividades artísticas e culturais.

DA HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 5º. São requisitos para a solicitação dos benefícios tratados neste Decreto:

I - Estar inscrito no Cadastro Cultural do Município de Ibaretama ou no Mapa Cultural do Estado do Ceará, que, por sua vez, compõe o Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (SECULT), previsto na Lei Estadual nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, que institui o Sistema Estadual da Cultura;

II - Submeter-se aos instrumentos disponibilizados pelo Município de Ibaretama para a concessão dos benefícios, tais como editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para concessão de prêmios, aquisições de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
GABINETE DA PREFEITA

economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais;

III - Comprovar que tiveram suas atividades interrompidas em função da pandemia provocada pelo corona vírus (Covid-19), o que pode ser feito por meio de autodeclaração e outros meios comprobatórios;

IV - Comprovar ter exercido sua atividade cultural, pelo menos, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017/2020, utilizando meios probatórios;

V - Residir ou sediar sua atividade cultural na circunscrição territorial do Município de Ibaretama - Ce.

DO SUBSÍDIO MENSAL PARA MANUTENÇÃO

Art. 6º. O subsídio mensal de que trata o inciso II alínea "a" do artigo 4º deste Decreto terá valor único de R\$ 4.000,00 (Quatro mil Reais) distribuído em uma única categoria:

I - CATEGORIA ÚNICA: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) para manutenção dos espaços culturais de médio e grande porte, assim considerados as pessoas jurídicas instituídas com finalidade cultural, com ou sem fins lucrativos, e que atendam diretamente um público alvo de no mínimo 10 (dez) pessoas;

§ 1º. As pessoas jurídicas ou coletivos representados por pessoa física indicadas na categoria única devem ser entidades ou coletivos que desenvolvam atividades de formação, criação, produção, fruição, difusão ou de distribuição da produção artística e cultural; promovam acessibilidade cultural; contribuam para a inclusão cidadã de populações com pouca visibilidade social e em situação de vulnerabilidade; promovam o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade; adotem princípios de gestão compartilhada em relação à gestão dos recursos públicos a que façam jus; fomentem as economias solidária e criativa; protejam o patrimônio cultural imaterial; promova a produção de conhecimentos, a geração de trabalho e renda.

§ 2º. As instituições ou espaços coletivos informais devem comprovar inscrição e respectiva homologação em pelo menos um dos cadastros referentes as atividades culturais existentes na Unidade da Federação, tais como: Cadastros Estaduais, Municipais ou Distrital de Cultura; Cadastro Nacional ou Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura; Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC); Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB) ou possuir projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet), nos 24 meses imediatamente anteriores a data de publicação da Lei Aldir Blanc;

§ 3º. Os espaços culturais devem comprovar sua existência e atuação mediante



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
GABINETE DA PREFEITA

apresentação de documentos que comprovem a atuação do espaço cultural, da entidade, empresa, cooperativa ou coletivo, na área da cultura tais como portfólio, fotos, vídeos, declaração, matéria jornalística e outros meios identificação.

§ 4º. Compreende-se como Espaços Culturais aqueles destinados a criação, produção, formação, difusão e fruição, que promovam a diversidade e a cidadania cultural e que atuem dentro de um ou mais eixos da Dimensão Cultural, ou seja, a Simbólica, a Cidadã ou a Econômica;

§ 7º. Os Espaços Culturais devem provar sua existência e funcionamento a pelo menos 24 meses anteriores à promulgação da Lei nº 14.017/2020 e ter interrompido de forma total ou parcial as suas atividades em virtude do estado de isolamento social em decorrência da Pandemia da COVID-19 através de auto-declaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades.

§ 8º. Em função da Lei Federal nº 14.017/2020, a União disponibilizou ao Município de Ibaretama o valor total de R\$ 111.000,00 (Cento e Onze Mil Reais), dos quais R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) serão aplicados como subsídios mensais para manutenção dos espaços culturais e entidades definidas no inciso II do art. 2º da referida; e o restante de R\$ 51.000,00 (Cinquenta e Um mil Reais) será destinado ao I Edital de Incentivo as Arte e a Cultura de Ibaretama, nos termos do inciso III do art. 2º da mencionada Lei Aldir Blanc.

Art. 7º. Poderão solicitar o subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, micro empresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, sejam pessoas jurídicas ou físicas, através de seus representantes legais ou com anuência específica para tal fim.

§ 1º. Quando o solicitante se tratar de coletivo sem personalidade jurídica, o subsídio será destinado a uma pessoa física, integrante do grupo, que deverá ser constituída como representante mediante Termo Coletivo de Anuência, conforme Anexo I deste Decreto, assinada pelos membros do coletivo.

§ 2º. O subsídio mensal somente será concedido a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário seja responsável por mais de um espaço cultural.

§ 3º. O benefício poderá ser concedido a coletivos artísticos com ou sem estrutura física, desde que atendidos os requisitos constantes nessa regulamentação e demais instrumentos normativos pertinentes.

Art. 8º. compreende-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
GABINETE DA PREFEITA

- I - Pontos e Pontões de Cultura;
- II - Teatros Independentes;
- III - Escolas de Música, de Capoeira e de Artes, e Estúdios, Companhias e Escolas de Dança;
- IV - Circos;
- V - Cineclubes;
- V - Centros Culturais, Casas de Cultura e Centros de Tradições Regionais;
- VII - Museus Comunitários, Centros de Memória e Patrimônio;
- VIII - Bibliotecas Comunitárias;
- IX - Espaços culturais em Comunidades Indígenas;
- X - Centros Artísticos e Culturais Afrodescendentes;
- XI - Comunidades Quilombolas;
- XII - Espaços de Povos e Comunidades Tradicionais;
- XIII - Festas populares, inclusive o Carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - Teatro de Rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - Livrarias, editoras e sebos;
- XVI - Empresas de diversões e produção de espetáculos; XVII - Estúdios de Fotografia;
- XVIII - Produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - Ateliés de pintura, moda, design e artesanato; XX - Galerias de Arte e de Fotografias;
- XXI - Feiras de arte e artesanato;
- XXII - Espaços de apresentação musical;
- XXIII - Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV - Espaços e Centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de cultural originárias, tradicionais e populares;
- XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos Cadastros aos quais se refere o art. 7º desta Lei.

§ 1º. Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei no 14.017, de 2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II, alínea "a" do art. 4º apresentado à Secretaria de Educação e Cultura do Município de Ibaretama, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§ 2º. Incumbe à Secretaria de Educação e Cultura do Município de Ibaretama verificar o cumprimento da contrapartida de que trata o parágrafo anterior.

Art. 9º. Fica vedada a concessão do subsídio mensal a que se refere inciso II alínea "a" do art. 4º deste Decreto, a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
GABINETE DA PREFEITA

empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema.

Art. 10º. Para solicitar o subsídio mensal que trata o inciso II alínea “a” do art. 4º deste Decreto, o interessado deverá preencher Ficha de Inscrição disponibilizada através da Plataforma Mapa Cultural do Ceara, no endereço eletrônico (<https://mapacultural.secult.ce.gov.br/oportunidade/llibaretama>), apresentando a seguinte documentação:

- a) Atos constitutivos registrados em cartório: estatuto ou contrato social atualizado, quando couber;
- b) Documento comprovando inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, quando couber; jurídica;
- c) Cédula de identidade (RG) e CPF do representante legal da pessoa
- d) Termo de investidura no cargo do representante legal da pessoa jurídica, ou no caso de entidades privadas sem fins lucrativos, a Ata de eleição da Assembléia, quando couber.
- e) Portfólio de trabalhos ou apresentações realizadas nos últimos 24 meses imediatamente anteriores a data de publicação da Lei Federal nº 14.017/2020;
- f) Autodeclaração de período de atividade, conforme modelo disposto no Anexo II deste Decreto, quando couber;
- g) Termo Coletivo de Anuência, conforme Anexo I deste Decreto, devidamente assinado pelos membros do coletivo, quando se tratar de coletivo sem personalidade jurídica;
- h) Comprovante da pessoa jurídica ou pessoa física representante do coletivo, indicado no Termo Coletivo de Anuência.

§1º. Nos casos de que trata o § 1º do art. 7º deste Decreto, o espaço cultural está dispensado da apresentação dos atos constitutivos registrados em cartório documento comprovando Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e termo de investidura no cargo do representante legal da pessoa jurídica.

§ 2º. O repasse dos valores determinados nos subsídios e editais aos beneficiados, dar-se-á mediante transferência para conta bancária de titularidade do próprio beneficiário requerente, seja pessoa física, jurídica ou coletivo autorizado por termo de anuência, indicando-se os dados bancários respectivos através de formulário, nos moldes do Anexo III.

REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 11. A Secretaria de Educação e Cultura de Ibaretama disponibilizará editais, chamadas públicas e outros instrumentos visando selecionar os beneficiados para concessão dos valores destinados a manutenção, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais e manifestações culturais.

§ 1º. Nos termos da Lei Federal nº 14.017/2020, o Município de Ibaretama deverá destinar pelo menos 47% do valor total repassado as ações emergenciais aos instrumentos indicados no caput deste artigo.

§ 2º. Os recursos de que tratam o parágrafo anterior serão direcionados a pessoas físicas ou jurídicas que desempenham atividades artísticas culturais, de acordo com os objetivos que serão detalhados nos instrumentos de seleção.

§ 3º. Os editais, chamadas públicas ou outros instrumentos utilizados para a realização das manifestações culturais e outras atividades indicadas no caput deste artigo indicarão as condições e formas de seleção das pessoas e entidades que serão beneficiárias deste recurso, estabelecendo as regras individuais que vigorarão em face de cada seleção, podendo o recurso financeiro ser disponibilizado através de editais ou chamadas públicas.

Art. 12. Toda a documentação necessária a solicitação dos recursos definidos nas alíneas “a” e “b” do inciso II do art. 4º deste Decreto deverá ser entregue, mediante protocolo, na sede da Secretaria de Educação e Cultura de Ibaretama, nos prazos e formas que esta previamente indicar através de ato formal a ser publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ibaretama.

Art. 13. Os espaços culturais beneficiados nos termos da alínea “a” do inciso II do art. 4º deste Decreto celebrarão com o Município de Ibaretama; Termo de Concessão de Subsídio, nos moldes do Anexo V deste regulamento.

Art. 14. As pessoas físicas ou jurídicas beneficiadas nos termos da alínea “b” do inciso II do art. 4º deste Decreto celebrarão contratação simplificada com o Município de Ibaretama, por meio de sua Secretaria de Educação e Cultura nos moldes do Anexo VI deste regulamento.

§ 1º. Em face dos subsídios indicados no caput deste artigo poderá ser exigida contrapartida social, nos termos do art. 18, § 1º da Lei Complementar Estadual nº 220/2020.

**DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DA LEI DE EMERGENCIA CULTURAL ALDIR
BLANC**

Art. 15. Através de Portaria da Secretaria de Educação e Cultura de Ibaretama será criado o Comitê Gestor Municipal da Lei de Emergência Cultural, que poderá ser composto por servidores da Secretaria de Educação e Cultura, membros do Conselho



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
GABINETE DA PREFEITA

Municipal de Políticas Culturais, membros da sociedade civil e trabalhadores da cultura com notório saber artístico, designados por meio de Portaria expedida pela Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 16. O Comitê Gestor Municipal da Lei de Emergência Cultural será responsável por:

I - Acompanhar a execução dos projetos indicados no art. 4º, inciso II, alíneas “a” e “b” deste Decreto, informando à Secretaria de Educação e Cultura sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades na aplicação dos recursos destacados neste regulamento.

Art. 17. Não há vedação de que membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais ou do Comitê Gestor Municipal, não remunerados, sejam contemplados nas ações emergenciais de que trata o art. 4º, inciso II deste Decreto, desde que preenchidos os requisitos legais para concessão do benefício solicitado, seja aprovada e não façam parte das Comissões de Homologação e Validação e da Comissão de Pareceristas.

DA COMISSÃO DE HOMOLOGAÇÃO E VALIDAÇÃO E DA COMISSÃO DE PARECERISTAS

Art. 18. Através de Portaria da Secretaria de Educação e Cultura de Ibaretama será criada a Comissão de Homologação e Validação e a Comissão de Pareceristas.

§1º. A Comissão de Homologação e Verificação será responsável por Homologar os cadastros dos espaços culturais e entidades indicadas no art. 4º, inciso II, alíneas “a”, habilitando os proponentes através da análise da documentação exigida nesta regulamentação e nos demais instrumentos de seleção disponibilizados pelo Município de Ibaretama.

§2º. A Comissão de Pareceristas será responsável pela avaliação, seleção e homologação dos projetos incritos no edital de fomento indicado no art. 4º, inciso II, alínea “b”.

§3º. Para compor as Comissões acima descritas a Secretaria de Educação e Cultura de Ibaretama, poderá formalizar Termo de Cooperação Técnica com outros Municípios, Instituições de Ensino Superior, Entidades ligadas à Cultura ou pessoas físicas de notório saber e experiência artística e cultural, as quais não poderão ser proponentes dos subsídios referidos.

§ 4º. A Secretaria de Educação e Cultura, através de Portaria ou outro ato formal a ser previamente publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ibaretama, indicará as entidades ou pessoas responsáveis pela avaliação e julgamento das propostas referidas no §1º e no §2º deste artigo.

DAS PRESTAÇÕES DE CONTA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 19. Na prestação de contas do subsídio referente ao inciso II, alínea “a” do art. 4º deste Decreto deverá ser comprovada a utilização do subsídio com despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, tais como:

I - internet;

II - transporte;

III - aluguel;

IV - telefone;

V - consumo de água e luz;

VI - Despesas com material necessário à manutenção da criação artística e cultural, devendo ser demonstrada a correlação direta entre a atividade cultural e o material adquirido;

VII- Despesas com manutenção de estruturas e bens móveis necessárias ao funcionamento de espaços artístico e cultural itinerantes;

VIII - Aquisição de bens destinados à manutenção e continuidade da atividade cultural durante o estado de calamidade, tais como equipamentos de som, filmagem, gravação, projeção, iluminação e transmissão, dentre outros, devendo necessariamente haver correlação direta entre a atividade cultural e o bem adquirido;

IX - Reparos preventivos e corretivos de engenharia, elétricos e hidráulicos necessários à realização da atividade cultural, sendo vedadas reformas e novas construções;

X - Manutenção preventiva de equipamentos de uso essencial à realização da atividade cultural;

XI - Despesas com contribuição sindical, cartorárias, tributos e encargos sociais devidos a partir de março de 2020, bem como para pagamento de parcelamento de débitos firmados em data anterior a este período, mediante comprovação;

XII- Pagamento de despesas ligadas diretamente a atividade cultural desenvolvida, desde que comprovadamente originadas no período da pandemia, ou seja, desde março de 2020;

XIII - Alimentação e deslocamento de empregados, colaboradores, prestadores de serviços e integrantes do grupo cultural, desde que referentes a manutenção das atividades;

XIV - Aquisição de material de higienização, limpeza e equipamentos de proteção



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
GABINETE DA PREFEITA

individual (EPI's) para prevenção contra a Covid-19, desde que previamente comprovada a adequação da quantidade de EPI's adquiridos ao efetivo uso e número de usuários;

XV - Outras despesas comprovadas que se refiram as peculiaridades e especificidades da manutenção das atividades culturais;

§ 1º. Para efeito da prestação de contas de que trata o Art. 7º do Decreto Federal nº 10.646/2020, os beneficiários deverão comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção de sua atividade cultural, por meio dos seguintes documentos:

a) Relatório de Execução com fotos, detalhamento das receitas e despesas efetivamente realizadas e sua vinculação com as despesas constantes da inscrição, devendo o beneficiário informar as despesas pagas, nome do fornecedor, número do documento e valor, juntando, ainda a cópia dos respectivos documentos, bem como a forma de pagamento;

b) Cópia dos comprovantes de pagamento para efeito de prestação de contas, conforme a natureza da despesa;

c) Cópias de contratos de aquisições, fornecimento e serviço, quando for caso

Art. 20. Os beneficiados pelo subsídio mensal a que se refere inciso II, alínea "a" do art. 4º deste Decreto apresentarão prestação de contas antecipada referente ao uso total do benefício à Secretaria de Educação e Cultura do Município de Ibaretama, que atestará sua conformidade com o plano de aplicação, para que os recursos seja liberados e seja liquidada a Prestação de Contas Financeira do subsídio.

Art. 21. Os beneficiados pelo subsídio mensal a que se refere inciso II, alínea "a" do art. 4º deste Decreto obrigados a oferecer contrapartida, quando da retomada de suas atividades, conforme disposto na requisição do subsídio, priorizando apresentações para alunos de escolas públicas ou população de sua comunidade, de forma gratuita, com intervalos regulares, cujo cronograma sera planejado em conjunto com a Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 22. Os beneficiados nos termos do inciso II, alínea "b" do art. 4º deste Decreto deverão prestar contas conforme as orientações das chamadas públicas ou demais instrumentos que participarem, apresentando-as de forma simplificada, com ênfase na comprovação do cumprimento do objeto, sendo observados, quando cabíveis, os termo da Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º. Os editais ou chamadas públicas a que se refere o caput deste artigo, salvo previsto legal em contrário, poderão, dentre outros:

- I - dispensar a elaboração de plano de trabalho, com descrição financeira;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
GABINETE DA PREFEITA

II - dispensar a exigência de abertura, pelo beneficiário, de conta específica para movimentação de recursos.

Art. 23. O Município de Ibaretama indicará em relatório de gestão final os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas referidas neste Decreto foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

§ 1º. O relatório de gestão final indicado no caput deste artigo indicará:

I - os tipos de instrumentos realizados;

II - a identificação do instrumento;

III - o total dos valores repassados por meio do instrumento;

IV - o quantitativo de beneficiários;

V - a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos; e

VI - na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§ 2º. O agente público responsável pelas informações apresentadas no relatório de gestão final, a que se refere o artigo, poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Havendo sobras de recursos no tocante ao que prescreve o inciso II alínea "b" do art. 4º deste Decreto, o saldo pode ser repassado as atividades previstas no inciso II alínea "a" do art. 4º, em forma de rateio, de forma igualitária e proporcional ao número de entidades beneficiadas.

Art. 25. Para fins de transparência e publicidade, os resultados das solicitações dos benefícios e subsídios serão divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ibaretama (www.ibaretama.ce.gov.br).

Art. 26. No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada, o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, mediante prévia comunicação ao beneficiário, sem prejuízo da responsabilização cível, criminal e administrativa, bem como da devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos.

Art. 27. A inserção de informações falsas ou omissão intencional de informações relevante nos cadastros públicos referidos neste Decreto e no art. 8º da Lei Federal nº 14.017/2020, sujeitará o infrator a sanções civis, administrativas e criminais, sem prejuízo do ressarcimento dos valores recebidos indevidamente..

Art. 28. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão desempenhar, em conjunto, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
GABINETE DA PREFEITA

beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

Art. 29. A Secretaria de Educação e Cultura, por meio de portaria emitida pelo seu titular, poderá editar normas complementares necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 30. O prazo para publicação da programação ou destinação dos recursos de que trata este Decreto será de no máximo 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento dos recursos.

Art. 32. Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de 30 (trinta) dias após a descentralização ao Município serão objeto de reversão ao Fundo Estadual de Cultura do Estado do Ceará ou, na falta deste, ao órgão ou à entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

Art. 33. O Município de Ibaretama apresentará o relatório de gestão final a Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo estabelecido no DECRETO LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021, que estabelece os novos prazos de prestações de contas dos entes conveniados.

§ 1º. O não envio do relatório de gestão final no prazo estabelecido no DECRETO LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021 ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 35. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA, em 10 de Setembro de 2021.

Elíria Maria Freitas de Queiroz
Prefeita Municipal



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
GABINETE DA PREFEITA**

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE DECRETO MUNICIPAL

ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ, Prefeita do Município de Ibaretama-CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Artigo 85, Parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal, DECLARA para os devidos fins que o Decreto Municipal N° 0032/2021, de 10 de setembro de 2021, que **“REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA, A LEI NACIONAL N° 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AS AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO FEDERAL N° 0031, DE 25 DE AGOSTO DE 2021, E SUAS ALTERAÇÕES DECRETO FEDERAL LEI N° 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021 NA FORMA QUE INDICA.”**, foi **PUBLICADO** por meio de afixação no mural da Prefeitura e no Diário Oficial da Aprece na presente data, sendo mantido em exposição pelo prazo de 30 (trinta) dias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA, em 10 de Setembro de 2021.

**Elíria Maria Freitas de Queiroz
Prefeita Municipal**